



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Santo Amaro das Brotas.

Deste modo, a Secretaria da Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que se enquadrem nas categorias e condições descritas no Anexo I, para celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santo Amaro das Brotas.

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$36.027,70 (trinta e seis mil, vinte e sete reais e setenta centavos)** reais, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas.

21040 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

13.392.1059.8303 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

Fonte= 17150000 – 171560000 - 17150000

3.3.90.31.00.00 – premiações culturais

3.3.90.41.00.00 – contribuições econômicas

3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Santo Amaro das Brotas, ou residente no município há pelo menos um ano, a contar da data de publicação deste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo ou grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições específicas de participação de cada categoria.

3.7 Menores de 18 anos poderão ser proponentes enviando o Anexo VIII no ato da inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de RG do representante legal em anexo.

3.7.1 O representante legal assumirá a responsabilidade de gestão financeira, de prestação de informações, e de qualquer ônus ou penalidade que decorra em consequência à má gestão, ou prestação de informação insuficiente para comprovar o cumprimento do objeto proposto, e coloca-se à disposição para dar o suporte necessário para o cumprimento do objeto proposto pelo proponente.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores e Procuradores) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

## 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% para pessoas pretas e pardas;
- b) 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar nas vagas da ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.

5.4. Em caso de desistência de agente cultural aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Esgotadas as possibilidades expostas nos itens 5.4 e 5.5, e havendo ainda vagas destinadas às cotas não preenchidas, deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas, pardas ou indígenas em posições de liderança;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente preta, parda ou indígena.

- 5.9. As pessoas físicas que componham a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou do coletivo sem constituição jurídica deverão assinar a autodeclaração étnico-racial de que tratao Anexo VII.

## 6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, **até às 23:59 do dia 04 de novembro de 2023.**

## 7. COMO SE INSCREVER

A inscrição no Edital será feita através do devido preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição, presente no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude localizado na Rua Valdemar Sobral, nº 241, das 8h as 13h na sede do município.

- 7.1. A seguinte documentação deverá ser enviada em anexo ao Formulário Eletrônico de Inscrição:
- Plano de trabalho (Anexo II);
  - Currículo do proponente;
  - Documentos pessoais do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica (CPF e RG);
  - Documentos específicos relacionados com a categoria que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
  - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da proposta.
- 7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.3. Cada proponente poderá concorrer com, no máximo, uma inscrição para cada categoria descrita no Anexo I.
- 7.4. Os projetos aprovados deverão ser executados até o dia 31 de maio de 2024.
- 7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.6. As inscrições são gratuitas.
- 7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. Os documentos descritos nas alíneas a), b), d) e e) do item 7.2 poderão ser enviados em formato de vídeo, com o proponente descrevendo as devidas informações de forma oral,

via link do YouTube ou Video submetido no ato da inscrição.

- 7.9. Os documentos deverão ser submetidos em formato PDF ou impresso no caso de inscrição presencial.

## **8. ACESSIBILIDADE**

- 8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos dispostos na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 8.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, para isso o proponente reservará, pelo menos, 10% do valor da categoria, descritas no Anexo I, que seja contemplado.

## **9. CONTRAPARTIDA**

- 9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I.

- 9.1. As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo II e devem ser executadas até o dia 31 de maio de 2024.

## **10. ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise da proposta: fase de análise do projeto realizado por Comissão de Seleção; e  
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

10.1. O Edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Publicação do edital	18/10/2023	—
Inscrição	19/10/2023	04/11/2023
Análise das propostas	06/11/2023	21/11/2023
Publicação do resultado parcial	23/11/2023	—
Recurso	23/11/2023	27/11/2023
Respostas aos recursos	28/11/2023	29/11/2023
Publicação do resultado final	04/12/2023	—
Recurso	05/12/2023	06/12/2023
Respostas aos recursos	11/12/2023	
Publicação dos habilitados	14/12/2023	—
Assinatura dos termos	14/12/2023	20/12/2023

## 11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Entende-se por análise da proposta a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.
- 11.2. Por análise comparativa compreende-se análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 11.3. A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros de ilibada reputação e notório saber na área da cultura, professores de Faculdades ou Institutos federais, ligados à área das artes, com experiência em bancas avaliadoras.
- 11.4. A comissão de seleção será coordenada pela Secretária da Cultura de Santo Amaro das Brotas, Luanna Maria Sobral Souza.

11.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7. Os critérios de pontuação estão descritos no Anexo III.

11.8. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado destinado ao coordenador da comissão de seleção, encaminhada através de Formulário Eletrônico de Recurso, presente no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, em até 3 dias após a divulgação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9. Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise das propostas culturais será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas.

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - para o próximo projeto suplente no mesmo segmento, caso o valor remanescente contemple o valor a ser aportado na categoria em que o projeto se encontre; ou

II - para o projeto mais bem pontuado dentre todos os segmentos, caso o valor remanescente contemple o valor a ser aportado na categoria em que o projeto se encontre; ou

III - para o projeto mais bem pontuado, sendo que o valor da categoria em que se encontra seja compatível com o recurso remanescente.

### **13. ASSINATURA DO TERMO E RECEBIMENTO DO RECURSO**

- 13.1. Finalizada a etapa de análise dos projetos, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, turismo e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em até 30 dias.

### **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **15. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 1.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 15.2. A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude fará presencialmente a vistoria dos produtos apresentados, oriundos dos projetos aprovados neste Edital.
- 15.3. Caso o servidor da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude incumbido de vistoriar o produto, considerar visita in loco insuficiente para assegurar o cumprimento do objeto, poderá solicitar relatório final de execução do objeto ao proponente, conforme Anexo V.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas e nas mídias oficiais.
- 16.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de



Santo Amaro das Brotas.

- 16.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail, [sec.cultura@santoamaro.se.gov.br](mailto:sec.cultura@santoamaro.se.gov.br) contendo em seu assunto “DÚVIDA EDITAL Nº02” ou na sede da Secretaria de Cultura Turismo e Juventude.
- 16.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 16.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
- 16.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano, a contar da data de sua divulgação.
- 16.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:
  - Anexo I - Categorias;
  - Anexo II - Plano de trabalho;
  - Anexo III - Critérios de seleção;
  - Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
  - Anexo V - Relatório de execução do objeto;
  - Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
  - Anexo VII - Declaração étnico-racial;
  - Anexo VIII - Termo de responsabilidade sobre menor de idade.
- 16.9. O Coordenador da Comissão de Seleção terá a decisão final sobre os casos omissos deste Edital.

## ANEXO I - DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS EDITAL Nº02

O presente instrumento expõe os segmentos artísticos contemplados, o valor previsto para cada segmento, as categorias que compõem cada segmento, com os devidos documentos complementares exigidos em cada categoria, quantidade de vagas e valores.

De acordo com o Decreto 11.453/2023, na seção III, em seu artigo 22, que dispõe as modalidades de fomento direto, e sobre os instrumentos a ser celebrados entre a administração pública e o agente cultural para cada modalidade exposta nos incisos do artigo, em seu inciso III declara o Termo de Execução Cultural (Anexo IV) como instrumento a ser celebrado para as ações envolvendo a Lei Complementar 195/2022, como segue o texto transcrito do Decreto:

*Art. 22º A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio de celebração dos seguintes instrumentos:*

...

*II - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 e a Lei Complementar nº 195, de 2022.*

No mesmo Decreto supracitado, na Subseção I da mesma seção supracitada, que trata do termo de execução cultural, dispõe em seu artigo 24 que o termo deve ser acompanhado de Plano de Trabalho em anexo (Anexo II - Plano de Trabalho, explicitado no item 17.8 deste Edital), e neste mesmo artigo descreve a constituição mínima do referido plano de trabalho, como transcrito do referido Decreto:

*Art. 24º O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:*

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

Ainda no Decreto 11.453/2023, Seção II, artigo 19, em seu parágrafo oitavo diz, a respeito do instrumento descrito no artigo 22, inciso III, como transcrito abaixo:

*Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:*

...

*§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.*

Para as categorias **2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.11 e 2.15** a ação cultural fomentada é a apresentação de um show, ou espetáculo, ou cortejo, ou a realização de uma pequena exposição, visando produtos culturais que os agentes já possuam. Assim sendo, através da possibilidade exposta no parágrafo oitavo, a administração pública se dispõe a pactuar, com os agentes culturais que assim desejarem, data, local e condições de acessibilidade, a fim de apoiar os agentes locais com estrutura, divulgação e dando suporte às medidas de acessibilidade. Assim desejando o agente cultural, para as referidas categorias acima, pode entregar o Anexo II com os incisos II (cronograma de execução) e III (estimativa de custos) à preencher em diálogo técnico que precederá a assinatura do Anexo IV - Termo de Execução Cultural. Os demais quesitos do Anexo II, os demais documentos obrigatórios e documentos específicos de cada categoria ainda devem ser devidamente contemplados.

## 1. SEGMENTOS

O presente edital possui um valor total de R\$36.027,70 (trinta e seis mil, vinte e sete reais e setenta centavos), distribuídos entre os segmentos de, **Cultura Popular, Literatura, Artes Cênicas, Artesanato e Artes Visuais** como exposto a seguir:

- a. até R\$13.600,00 (treze mil e seissentos) reais para o segmento de **Cultura Popular**;
- b. até R\$4.000,00 (quatro mil) reais para o segmento de **Literatura**;
- c. até R\$3.000,00 (três mil) reais para o segmento de **Artes Cênicas**;
- d. até R\$8.000,00 (oito mil) reais para o segmento de **Artesanato**;
- e. até R\$6.027,70 (seis mil e vinte e sete e setenta centavos) reais para o segmento de **Artes Visuais**.

## 2. CATEGORIAS

### Segmento “Artes Cênicas”

#### 2.1 Categoria: Espetáculo

A categoria fomenta a apresentação de um espetáculo de teatro, ou dança (entre 20 minutos e 60 minutos de duração) pelo agente cultural.

Documentação complementar obrigatória:

- a. Repertório com o nome e a duração da(s) música(s) que será(ão) utilizada(s) no espetáculo;
- b. texto teatral, ou roteiro, quando couber;
- c. Especificações mínimas de espaço para realização;
- d. Mapa de palco, quando couber.

#### 2.2 Categoria: Grupo Folclórico

A categoria fomenta a apresentação de grupo folclórico em cortejo pelas ruas ou em local fixo (30 minutos de duração).

### **2.3 Categoria: Festas Populares**

A categoria fomenta apoio a blocos de carnaval e festas populares realizadas em espaço públicos e abertos a comunidade.

#### **Segmento “Literatura”**

### **2.4 Categoria: Publicação de livro**

A categoria fomenta a produção e veiculação de livros de poesia, conto, crônica, novela ou romance ficcional. A quantidade de exemplares a serem produzidos deve estar explicitada, e devidamente orçada, no Anexo II.

Documentação complementar obrigatória:

- a. O texto que será publicado, ou sinopse, ou resumo, ou algum outro documento que permita à comissão de seleção a boa avaliação do material que será produzido.

#### **Segmento “Artesanato”**

### **2.5 Categoria: Oficina**

A categoria fomenta a realização de uma oficina pelo agente cultural, voltada para qualquer técnica ou método artesanal que o agente cultural tenha domínio. Os materiais necessários são por conta do proponente.

Documentação complementar obrigatória:

- a. Plano de aula contendo, no mínimo, local da oficina, ou condições mínimas de espaço, duração total da oficina, quantas horas por dia, quantos dias por semana e os assuntos a serem abordados;
- b. Lista de materiais necessários para execução da oficina e limite máximo de alunos.

#### **Segmento “Artes Visuais”**

### **2.6 Categoria: Exposição**

A categoria fomenta a realização de uma exposição com até 3 (três) obras de autoria do agente cultural, em espaço público, ou aberto ao público, sugerido pelo proponente.

Documentação obrigatória:

- a. Foto, nome e dimensão das obras que serão expostas;
- b. Breve argumento da exposição;
- c. Breve texto descrevendo a técnica utilizada pelo agente cultural, ou a memória cultural e histórica presentes nas peças que se pretende expor;
- d. Condições mínimas de espaço para realizar a exposição.

### 3. VAGAS E VALORES POR CATEGORIA

Categoria	Vagas			Total de vagas	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)36.027,70
	Ampla concorrência	Pretos e pardos	Indígenas			
<b>Segmento: Cultura popular</b>						
Grupos Folclóricos	Até 4	Até 2	-	6	1.500	9.000
Festas Populares	Até 2	Até 1	-	3	1.500	4.500
<b>Segmento: Artes Visuais</b>						
Exposição	até 2	até 1	-	3	1.500	4.500
<b>Segmento: Literatura</b>						
Publicação de livro	até 2	até 1	-	2	2.000	4.000
<b>Segmento: Artesanato</b>						
Oficina	até 3	até 1	-	4	2.000	8.000
<b>Segmento: Artes Cênicas</b>						
Dança/teatro	até 1	até 1	-	3	2.009	6.027,70



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## Nome do Projeto:

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

### 1. Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, quantifique, e identifique quais destas atividades e/ou produtos fazem parte da contrapartida social oferecida pelo proponente.

### 2. Quai são as principais áreas de atuação do projeto?

(exemplo: artesanato, teatro, dança, performance, música, show, curta, documentário, audiovisual, ou outros que contemplem o projeto. Elencar no máximo 03 áreas.)

### 3. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### 4. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### 5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### 6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### **Acessibilidade atitudinal:**

- Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

## 7. Dados técnicos do projeto

### 7.1. Cronograma de execução:

Local(is) de execução:

Data de início:

Data final:

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, seguindo o modelo da tabela abaixo (as etapas são divididas em pré-produção, execução e pós-produção).

Etapa do trabalho	Atividade	Descrição	Período de realização

### 7.2. Equipe de trabalho:

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir, acrescente mais linhas se necessário:

Profissional/empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

**7.3. Orçamento (acrescente mais linhas, ou reduza, se necessário):**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Ocorrência	Valor un.	Valor total

**7.4. Estratégias de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Contrapartida social**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.



### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência e concisão da proposta</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa, as metas e demais informações técnicas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Santo Amaro das Brotas</b> - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Santo Amaro das Brotas.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a	10

	carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
<b>E</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
<b>F</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		60

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Extra</b>
<b>G</b>	Proponentes LGBTQIAPN+, ou com maioria LGBTQIAPN+ em sua ficha técnica	5
<b>H</b>	Proponentes com deficiência, ou com maioria de pessoas com deficiência em sua ficha técnica, ou que seja inteiramente voltado para pessoas com deficiência.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		10 pontos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas individuais recebidas.
- O agente cultural que não atingir uma nota final acima de 30 pontos será desclassificado.
- A pontuação extra é cumulativa e não constitui critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, a decisão final caberá ao coordenador da comissão de seleção.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - não ultrapassarem, em nota final, 30 pontos;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IV

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Santo Amaro das Brotas, neste ato representado pela Senhora Luanna Maria Sobral Souza, Secretária de Cultura, Turismo e Juventude e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DORG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

(OU, EM CASO DE AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA:)

1.1 O Município de Santo Amaro das Brotas, neste ato representado pela Senhora Luanna Maria Sobral Souza, Secretária de Cultura, Turismo e J e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INDICAR Nº DO CNPJ], sediada na [INDICAR ENDEREÇO DA PJ], neste ato representada por seu representante legal [INDICAR NOME DO REPRESENTANTE] portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria da Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;
- [ACRESCENTAR O ITEM VII CASO O AGENTE CULTURAL ASSIM DESEJE EXECUTAR O PROJETO COM A PARCERIA DA PREFEITURA]
- VII) fornecer apoio de divulgação, de estrutura e na execução das medidas de acessibilidade para o projeto [INDICAR NOME DO PROJETO].

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura em até 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) incluir as marcas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Broras e da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável, designado via portaria, elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto (Anexo V), caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto (Anexo V), caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 Havendo inviabilidade logística, dado o caso concreto do projeto aprovado, de realizar a categoria de prestação in loco, o agente público designado deverá informar



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ao Secretário de Cultura e Turismo em até 5 dias úteis, para que o mesmo possa designar outro agente público para realizar o relatório de visita, ou comunicar ao agente cultural que a prestação de informações de seu projeto será mediante relatório de execução do objeto (Anexo V).

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - extinto via ofício, encaminhado em duas vias pelo agente cultural à Secretaria da Cultura, declarando o cumprimento, total ou parcial, das ações e da contrapartida propostas no projeto mencionado no item **3. Objeto**.

IV - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



V - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude fará presencialmente a vistoria dos produtos apresentados, oriundos dos projetos aprovados neste Edital.

12.2 Caso o servidor da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, incumbido de vistoriar o produto, considerar a visita in loco insuficiente para assegurar o cumprimento do objeto, poderá solicitar relatório final de execução do objeto ao proponente, conforme Anexo V.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12.3 A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude indicará um servidor da secretaria, via portaria emitida pelo Secretária de Cultura, para estar presente na realização da contrapartida social por parte do AGENTE CULTURAL.

### **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, e perdurará até o dia 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por mais três meses.

### **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Amaro das Brotas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Amaro das Brotas, [INDICAR DIA,e MES].de 2023

Pelo órgão:

Luanna Maria  
Sobral Souza

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO V

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos:

vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim

( ) Não

#### 3.1.1. Quais e quantos produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação
- ( ) Livro
- ( ) Catálogo
- ( ) Live (transmissão on-line)
- ( ) Vídeo
- ( ) Documentário
- ( ) Filme
- ( ) Relatório de pesquisa
- ( ) Produção musical
- ( ) Jogo
- ( ) Artesanato
- ( ) Obras
- ( ) Espetáculo
- ( ) Show musical
- ( ) Site
- ( ) Música
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas pelo projeto. Envie fotos, listas de presença, vídeos ou outros documentos para embasar a quantidade estimada

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto, adicione quantas linhas forem necessárias:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc
- Outros:

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**

### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

### 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros: \_\_\_\_\_ --

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):**

### 6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?

### 6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

### 6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):**

**6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.13 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros \_\_\_\_\_

## **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

## **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 10. ANEXOS

### 11.

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_(informar se é  
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VIII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE MENOR DE IDADE

Eu, (nome do responsável legal) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, com data de expedição em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ autorizo o(a) menor  
(nome completo) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com data de expedição em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a participar do **Edital nº02/2023** e  
declaro estar ciente das condições expostas no item **3.7** e **3.7.1** do referido **Edital**

**Data, local, mes ano**

\_\_\_\_\_  
(nome do responsável legal)